

Edital de Chamada Pública nº 001/2026, para aquisição de gêneros alimentícios diretamente da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural **conforme §1º do art.14 da Lei nº 11.947/2009 e Resoluções do FNDE relativas ao PNAE.**

A **Prefeitura Municipal de Inhuma/PI**, pessoa jurídica de direito público, com sede à Praça João de Deus, nº 209, inscrita no CNPJ sob n. 06.553.739/0001-07, representada neste ato pelo Prefeito Municipal, o Senhor **Elbert Holanda Moura**, no uso de suas prerrogativas legais e considerando o disposto no art.14, da Lei nº 11.947/2009 e nas Resoluções do FNDE relativas ao PNAE, através da **Secretaria Municipal de Educação**, vem realizar Chamada Pública para aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, destinado ao atendimento do Programa Nacional de Alimentação Escolar- PNAE, destinado para o ano letivo de 2026. Os interessados (Grupos Formais, Informais ou Fornecedores Individuais) deverão apresentar a documentação para habilitação e Projeto de Venda no intervalo de 09 ao dia 26 de fevereiro de 2026, das 8:00h às 12:00h, no auditório da Secretaria Municipal de Educação, localizada à Rua XV de novembro, S/N – Centro, Inhuma– PI.

1. OBJETO

aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, para o atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE, para o exercício 2026, conforme especificações dos gêneros alimentícios abaixo:

***Preço de aquisição**

ORDEM	DESCRIÇÃO	ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO	UND	QUANT.	V.UNIT.	V.TOTAL
1	Abacate	Abacate , típicos da variedade, turgescentes, sem pragas ou outros defeitos que possam alterar sua aparência e qualidade, tamanho grande, firme, sem ferimentos e com brilho.	KG	3.000	10,18	30.540,00
2	Abóbora	Abóbora madura, casca firme, tamanho grande sem ferimentos ou defeitos. Livre de terra ou corpos estranhos aderidos a casca.	KG	5.000	5,33	26.650,00
3	Acerola	Acerola , in natura, vermelha, sem lesões de origem físicas ou mecânicas, rachaduras e cortes. Isenta de sujidades, parasitas e larvas.	KG	20.000	6,00	120.000,00
4	Alface	Alface fresca (lisa ou crespa), com folhas brilhantes, firmes e sem áreas escuras, com coloração e tamanho típicos da variedade, sem sujidades ou pragas ou outros defeitos que possam alterar sua aparência e qualidade e de colheita recente.	PCT	4.000	5,00	20.000,00
5	Banana	Banana prata 1ª (verdosa, média de 100g cada unidade), primeira qualidade, em pencas, frutos com 60 a 70% de maturação, com coloração uniforme, sem ferimentos, firmes e com brilho.	DZ	12.000	10,10	121.200,00

6	Banana	Banana pacovan 1ª (verdosa, média de 100g cada unidade), primeira qualidade, em pencas, frutos com 60 a 70% de maturação, com coloração uniforme, sem ferimentos, firmes e com brilho.	DZ	12.000	13,40	160.800,00
7	Batata Doce	Batata Doce , casca firme, tamanho médio integral Kg	KG	10.000	6,00	60.000,00
8	Bolo doce	(CENOURA, LARANJA, MILHO E MACAXEIRA) de um 700 g - Tipo caseiro, embalado em plástico atóxico. Isento de mofo, de odores estranhos e de substâncias nocivas. Cada embalagem deverá apresentar a identificação e caracterização do produto, informações nutricionais, data de fabricação e prazo de validade.	UND	8.000	18,00	144.000,00
9	Bolo salgado	(Goma) de um 700 g - Tipo caseiro, embalado em plástico atóxico. Isento de mofo, de odores estranhos e de substâncias nocivas. Cada embalagem deverá apresentar a identificação e caracterização do produto, informações nutricionais, data de fabricação e prazo de validade.	UND	8.000	19,89	159.120,00
10	Caju	Caju , in natura, com coloração e tamanho uniformes e típicos da variedade, turgescentes, sem pragas ou outros defeitos que possam alterar sua aparência e qualidade, tamanho grande, firme, sem ferimentos e com brilho.	KG	20.000	11,00	220.000,00
11	Coentro verde	Coentro verde , com folhas verdes, sem umidade excessiva, sem sujidades ou pragas que possam alterar sua qualidade, de colheita recente.	PCT	3.000	5,33	15.990,00
12	Colorau em pó	Colorau em pó , em embalagem plástica transparente, de primeiro uso, pacote de 1kg. Com procedência, data de fabricação e validade.	KG	200	19,00	3.800,00
13	Farinha de mandioca	Farinha de Mandioca , torrada, fina, tipo 1, em embalagem plástica transparente, de primeiro uso, pacote de 1 kg, sem sujidades ou pragas que possam alterar sua qualidade. Produto deve ter selo de inspeção sanitária, com embalagem contendo procedência, data de fabricação e validade.	KG	3.000	8,00	24.000,00
14	Feijão Comum	Feijão comum , tipo 1, seco, novo, condiciona em embalagem transparente de 1 kg, grãos inteiros, livre de matéria terrosa, pedras, fungos ou parasitas.	KG	12.000	9,76	117.120,00
15	Feijão Verde	Feijão verde , novo, condiciona em embalagem transparente de 1 kg, grãos inteiros, livre de matéria terrosa, pedras, fungos ou parasitas.	KG	4.000	10,83	43.320,00

16	Goiaba	Goiaba , in natura, vermelha, com coloração e tamanho uniformes e típicos da variedade, turgescerentes, sem pragas ou outros defeitos que possam alterar sua aparência e qualidade.	KG	3.000	7,85	23.550,00
17	Goma	Goma , tipo branca, pura, seca, embalagem contendo 01 kg.	KG	12.000	9,00	108.000,00
18	Laranja	Laranja , tamanho médio, casca grossa, madura, de colheita recente.	DZ	12.000	4,00	48.000,00
19	Macaxeira	Macaxeira , íntegra e firme, isenta de sujidades, com grau de evolução completo de tamanho, transportados de forma adequada.	KG	12.000	6,52	78.240,00
20	Mamão	Mamão in natura , frutos firmes com 60 a 70% de maturação, com coloração uniforme, sem ferimentos, mofo ou outros defeitos que possam alterar sua aparência e qualidade.	KG	1.500	5,00	7.500,00
21	Manga	Manga , tamanho grande, firme, sem ferimentos e com brilho.	KG	2.000	5,46	10.920,00
22	Maracujá	Maracujá , in natura, com coloração e tamanho uniformes e típicos da variedade, turgescerentes, sem pragas ou outros defeitos que possam alterar sua aparência e qualidade, tamanho grande, firme, sem ferimentos e com brilho.	KG	15.000	16,14	242.100,00
23	Maxixe	Maxixe , de tamanho e coloração, uniformes, de colheita recente.	KG	200	10,00	2.000,00
24	Melancia	Melancia , tamanho grande, casca verde característico, livre de rachaduras.	KG	12.000	2,81	33.720,00
25	Milho verde	Milho verde em espiga , tamanho grande e uniforme, isento de ferimentos, parasitos e larvas, turgescerentes, de colheita recente.	UND	20.000	2,98	59.600,00
26	Pão	Pacote com 10 unidades , com no mínimo 50 g por unidade. Deverá apresentar a identificação e caracterização do produto, informação nutricional, data de fabricação e prazo de validade.	PC	6.000	8,00	48.000,00
27	Pepino	Pepino , Frutos colhidos ainda imaturos, com sementes incipientes, coloração uniforme, firmes, sem defeitos: manchados, injúrias mecânicas e queima de sol. Entrega realizada preferencialmente no dia da colheita.	KG	1.000	7,00	7.000,00
28	Peta caseira	Peta caseira, polvilho doce ou azedo, óleo, água, sal, ovos. Embalagem contendo 150g. Cada embalagem deverá apresentar a identificação e caracterização do produto, Informações nutricionais, data de fabricação e prazo de validade.	PCT	10.000	12,00	120.000,00
29	Pimentão	Pimentão verde de primeira qualidade, com grau de maturação que permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas	UND	6.000	2,00	12.000,00

		para o consumo.				
30	Quiabo	Quiabo , de tamanho e coloração uniformes, de colheita recente.	KG	200	11,89	2.378,00
31	Limão	Taiti ou galego, de primeira - Quando constituída por fruta de boa qualidade, sem defeitos sérios, apresentando tamanho, cor e conformação uniforme, devendo ser bem desenvolvidas emaduras. Devem ser frescas, terem atingido o grau máximo ao tamanho, aroma, cor e sabor próprios da espécie e variedades. Não devem conter substâncias terrosas, sujidades ou corpos estranhos aderentes à superfície da casca. Isentos de umidade externa anormal, aroma e sabor estranhos a polpa deve estar intacta e firme. Acondicionado sem sacos plásticos resistentes, conforme quantidade solicitada.	KG	200	7,20	1.440,00
32	Tangerina	Tangerina , tamanho médio, casca grossa, madura, de colheita recente.	UND	36.000	7,60	273.600,00
33	Tomate	Tomate , tamanho grande, firme, sem ferimentos e com brilho.	KG	3.000	8,50	25.500,00
34	Couve	Couve, folhas lisas, frescas, firmes e viçosas. Sem umidade excessiva, sem sujidades ou pragas que possam alterar sua qualidade, de colheita recente.	PCT	3.000	6,00	18.000,00
--	---	---	---	---	TOTAL GERAL	2.388.088,00

*Preço de aquisição é o preço a ser pago ao fornecedor da agricultura familiar. (Resolução CD/FNDE Nº 04/2015, Art.29, § 3º).

2. DOS PARTICIPANTES

2.1 Poderão participar da presente Chamada Pública os fornecedores Agricultores Familiares e Empreendedores Familiares Rurais, detentores de Declaração de Aptidão ao Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar - DAP Física e/ou Jurídica, conforme a Lei da Agricultura Familiar nº 11.326, de 24 de julho de 2006, e enquadrados no Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar - PRONAF, organizados em grupos formais e/ou informais.

3. DO PREÇO

3.1. O preço vigente foi estabelecido de acordo com o preço praticado em mercados do município, conforme a tabela do objeto presente acima.

3.2. Além do preço de mercado praticado, foram acrescido o percentual dos insumos exigidos, tais como, embalagens, despesa com frete para entrega nas unidades escolares e quaisquer outro necessário para o fornecimento do produto.

3.3. Em virtude da grande volatilidade de preços, os valores podem, à qualquer momento, serem revistos pela Administração Pública, por meio de nova pesquisa em três mercados do município, onde será aplicada a média dos parâmetros obtidos e acrescidos os percentuais exigidos para os insumos. Após eventual nova consulta, os valores serão apresentados aos Agricultores/Grupos, que poderão realizar o Aceite dos novos Preços ou, em caso de negativa, os demais participantes poderão ser chamados, obedecendo a ordem de classificação das propostas.

4. **FONTE DE RECURSO:** pro.

5. HABILITAÇÃO DO FORNECEDOR

Os Fornecedores da Agricultura Familiar poderão comercializar sua produção agrícola na forma de Fornecedores Individuais, Grupos Informais e Grupos Formais, de acordo com o Capítulo V da Resolução FNDE que dispõe sobre o PNAE.

5.1. ENVELOPE Nº 001 – HABILITAÇÃO DO FORNECEDOR INDIVIDUAL (não organizado em grupo).

O Fornecedor Individual deverá apresentar no envelope nº 01 os documentos abaixo relacionados, sob pena de inabilitação:

- I - a prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física - CPF;
- II - o extrato da DAP Física do agricultor familiar participante, emitido nos últimos 60 dias;
- III - o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e/ou Empreendedor Familiar Rural para Alimentação Escolar com assinatura do agricultor participante; **(ANEXO II)**
- IV - a prova de atendimento de requisitos higiênico-sanitários previstos em normativas específicas; e V - a declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são oriundos de produção própria, relacionada no projeto de venda. **(ANEXO III)**

5.2. ENVELOPE Nº 01 – HABILITAÇÃO DO GRUPO INFORMAL.

O Grupo Informal deverá apresentar no Envelope nº 01, os documentos abaixo relacionados, sob pena de inabilitação:

- I - a prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física - CPF;
- II - o extrato da DAP Física de cada agricultor familiar participante, emitido nos últimos 60 dias;
- III - o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e/ou Empreendedor Familiar Rural para Alimentação Escolar com assinatura de todos os agricultores participantes; **(ANEXO II)**
- IV - a prova de atendimento de requisitos higiênico-sanitários previstos em normativas específicas; e
- V - a declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos

agricultores familiares relacionados no projeto de venda. **(ANEXO III)**

5.3. ENVELOPE Nº 01 – HABILITAÇÃO DO GRUPO FORMAL

O Grupo Formal deverá apresentar no Envelope nº 01, os documentos abaixo relacionados, sob pena de inabilitação:

- I** - a prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ;
- II** - o extrato da DAP Jurídica para associações e cooperativas, emitido nos últimos 60 dias;
- III** - a prova de regularidade com a Fazenda Federal, relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS;
- IV** - as cópias do estatuto e ata de posse da atual diretoria da entidade registrada no órgão competente;
- V** - o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, assinado pelo seu representante legal; **(ANEXO II)**
- VI** - a declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos associados/cooperados; **(ANEXO III)**
- VII** - a prova de atendimento de requisitos higiênico-sanitários previstos em normativas específicas.

6. ENVELOPE Nº 02 – PROJETO DE VENDA

6.1. No **Envelope nº 02** os Fornecedores Individuais, Grupos Informais ou Grupos Formais deverão apresentar o **Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar** conforme **(Anexo II)**.

6.2. A relação dos proponentes dos projetos de venda será apresentada em sessão pública e registrada em ata 02 dias após o término do prazo de apresentação dos projetos. O resultado da seleção será publicado em até 04 dias após o prazo da publicação da relação dos proponentes e no prazo de 02 dias o(s) selecionado(s) será(ão) convocado(s) para assinatura do(s) contrato(s).

6.3. O(s) projeto(s) de venda a ser(em) contratado(s) será(ão) selecionado(s) conforme critérios estabelecidos pelo art. 30 da Resolução do FNDE que dispõe sobre o PNAE.

6.4. Devem constar nos Projetos de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar o nome, o CPF e nº da DAP Física de cada agricultor familiar fornecedor quando se tratar de Fornecedor Individual ou Grupo Informal, e o CNPJ e DAP jurídica da organização produtiva quando se tratar de Grupo Formal.

6.5. Na ausência ou desconformidade de qualquer desses documentos constatada na abertura dos envelopes poderá ser concedido abertura de prazo para sua regularização de até 02 dias, conforme analisada Comissão Julgadora.

7. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DOS BENEFICIÁRIOS

7.1. Para seleção, os projetos de venda habilitados serão divididos em: grupo de projetos de fornecedores locais, grupo de projetos do território rural, grupo de projetos do estado, e grupo de propostas do País.

7.2. Entre os grupos de projetos, será observada a seguinte ordem de prioridade para seleção:

- I** – o grupo de projetos de fornecedores locais tem prioridade sobre os demais grupos;
- II** – o grupo de projetos de fornecedores de Região Geográfica Imediata tem prioridade sobre o de Região Geográfica Intermediária, o do estado e o do País;
- III** – o grupo de projetos de fornecedores da Região Geográfica Intermediária tem prioridade sobre o do estado e do país;
- IV** – o grupo de projetos do estado tem prioridade sobre o do País.

7.3. Em cada grupo de projetos, será observada a seguinte ordem de prioridade para seleção:

I – os assentamentos de reforma agrária, as comunidades tradicionais indígenas e as comunidades quilombolas, não havendo prioridade entre estes;

a) para efeitos do disposto neste inciso, devem ser considerados Grupos Formais e Grupos Informais de assentamentos da reforma agrária, comunidades quilombolas e/ou indígenas aqueles em que a composição seja de, no mínimo, 50%+1 (cinquenta por cento mais um) dos cooperados/associados das organizações produtivas respectivamente, conforme identificação na(s) DAP(s);

b) no caso de empate entre Grupos Formais de assentamentos da reforma agrária, comunidades quilombolas e/ou indígenas, em referência ao disposto no § 2º inciso I deste artigo, têm prioridade organizações produtivas com maior porcentagem de assentados da reforma agrária, quilombolas ou indígenas no seu quadro de associados/cooperados. Para empate entre Grupos Informais, terão prioridade os grupos com maior porcentagem de fornecedores assentados da reforma agrária, quilombolas ou indígenas, conforme identificação na(s) DAP(s).

II – os fornecedores de gêneros alimentícios certificados como orgânicos ou agroecológicos, segundo a Lei nº 10.831/2003, o Decreto nº 6.323/2007 e devido cadastro no MAPA;

III – os Grupos Formais sobre os Grupos Informais, estes sobre os Fornecedores Individuais, e estes, sobre Centrais de Cooperativas (detentoras de DAP Jurídica conforme Portarias do MAPA que regulamentam a DAP);

a) no caso de empate entre Grupos Formais, em referência ao disposto no § 2º inciso III deste artigo, têm prioridade organizações produtivas com maior porcentagem de agricultores familiares e/ou empreendedores familiares rurais no seu quadro de associados/cooperados, conforme DAP Jurídica;

b) em caso de persistência de empate, deve ser realizado sorteio ou, em havendo consenso entre as partes, pode-se optar pela divisão no fornecimento dos produtos a serem adquiridos entre as organizações finalistas.

7.4 Caso a EEx. não obtenha as quantidades necessárias de produtos oriundos do grupo de projetos de fornecedores locais, estas deverão ser complementadas com os projetos dos demais grupos, em acordo com os critérios de seleção e priorização citados nos itens 5.1 e 5.2.

8. DAS AMOSTRAS DOS PRODUTOS

8.1. O(s) fornecedor (es) classificado(s) em primeiro lugar deverão entregar as amostras indicadas no quadro abaixo (conforme dia e horário definidos pelas nutricionistas- e posteriormente informados aos agricultores) para avaliação e seleção dos produtos a serem adquiridos, as quais deverão ser submetidas a testes necessários, imediatamente após a fase de habilitação.

Nº	Produto

8.2. Caberá ao Departamento de Alimentação Escolar a análise e julgamento das amostras apresentadas, com relação aos critérios de qualidade da amostra apresentada, referentes:

a) Avaliação Sensorial: Aparência, Cor, Odor, Consistência, Sabor

9. DO PAGAMENTO

O pagamento será realizado até após a última entrega do mês, através de conta bancária, mediante

apresentação de documento fiscal correspondente ao fornecimento efetuado, vedada à antecipação de pagamento, para cada faturamento.

10. DOS PRODUTOS E CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

10.1 Os produtos deverão ser entregues na Secretaria Municipal de Educação ou, quando necessário, diretamente nas escolas e creches (**ANEXO IV**), nas quantidades posteriormente solicitadas pelas nutricionistas indicadas de acordo com o cronograma que será entregue ao fornecedor.

10.2 As mercadorias serão devolvidas no ato da entrega se não corresponderem à qualidade exigida neste Edital.

10.3 O fornecedor sujeitar-se-á à fiscalização de todos os produtos no ato da entrega por servidor designado pelo órgão solicitante, reservando-se o mesmo o direito de não proceder ao recebimento caso não encontre os produtos em condições satisfatórias e quantidades determinadas, estabelecendo-lhe, por mera deliberalidade, o prazo de até 24 horas para efetuar a entrega conforme exigido.

10.4 A quantidade de gêneros alimentícios a serem adquiridos será repassada semanalmente com basenos cardápios elaborados por nutricionistas da Secretaria Municipal de Educação.

11. RESPONSABILIDADE DOS FORNECEDORES

11.1 Os fornecedores que aderirem a este processo declaram que atendem a todas as exigências legais e regulatórias para tanto e que possuem autorização legal para fazer a proposta, sujeitando-se, em caso de declaração falsa, às penalidades da legislação civil e penal aplicáveis.

11.2 O fornecedor compromete a fornecer os gêneros alimentícios conforme o disposto no padrão de identidade e qualidade estabelecida na legislação vigente e as especificações técnicas disponíveis no objeto deste Edital.

11.3 O fornecedor compromete a fornecer os gêneros alimentícios nos preços estabelecidos nesta chamada pública.

11.4 O fornecedor compromete a fornecer os gêneros alimentícios na Secretaria Municipal de Educação e Cultura/Departamento de Alimentação Escolar, conforme cronograma de entrega definido pelo mesmo.

11.5 A recusa ou não comprometimento na entrega (salvo motivo considerado de “força maior”, comunicado pelo fornecedor com antecedência mínima necessária) dos respectivos produtos conforme previsto no item acima (10.4) e nas condições do **objeto deste edital** ensejará a rescisão do contrato, além da implicação de multa no importe de 20% sobre o valor do produto, bem como a vedação de contratação com o Poder Público pelo prazo de 02 (dois) anos.

12. DA CONTRATAÇÃO

12.1. O limite individual de venda do agricultor familiar e do empreendedor familiar rural para a alimentação escolar deverá respeitar o valor máximo de R\$40.000,00 (quarenta mil reais), por DAP/Ano/Entidade Executora, e obedecerá às seguintes regras:

I - Para a comercialização com fornecedores individuais e grupos informais, os contratos individuais firmados deverão respeitar o valor máximo de R\$40.000,00 (quarenta mil reais), por DAP/Ano/EE.

II - Para a comercialização com grupos formais o montante máximo a ser contratado será o resultado do número de agricultores familiares inscritos na DAP jurídica multiplicado pelo limite individual de comercialização, utilizando a seguinte fórmula:

Valor máximo a ser contratado = nº de agricultores familiares inscritos na DAP jurídica x R\$ 40.000,00.

12.2. A aquisição dos gêneros alimentícios será formalizada através de um **Contrato de Aquisição de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar (ANEXO II)**, que estabelecerá com clareza e precisão as condições para sua execução, expressas em cláusulas que

definem os direitos, obrigações e responsabilidades das partes, em conformidade com os termos da Chamada Pública e da proposta a que se vinculam, de acordo com Capítulo III – Dos Contratos, da Lei 8.666/1993 e da Nova Lei de Licitações e Contratos (Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021).

13. DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1. A presente Chamada Pública poderá ser obtida nos seguintes locais: **Secretaria Municipal de Educação, Prefeitura Municipal, no site do Tribunal de Contas do Estado (Licitações Web) e no site do Diário Oficial dos Municípios: <http://www.diariooficialdosmunicipios.org/>.**

Inhuma/PI, 05 de fevereiro de 2026.

Ana Luiza Gonçalves Rodrigues
Secretária Municipal de Educação

ANEXO I
MODELO DE CONTRATO DE COMPRA E VENDA
CONTRATO Nº _____/2026

**CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS SEM LICITAÇÃO DA AGRICULTURA FAMILIAR
PARA A ALIMENTAÇÃO ESCOLAR**

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE INHUMA DO PIAUÍ, ESTADO DO PIAUÍ**, pessoa jurídica de direito público, com sede na Praça João de Deus, 209, Inhuma do Piauí- PI, inscrito no CNPJ sob o nº 06.553.739/0001-07, representada neste ato pelo senhor prefeito Elbert Holanda Moura é doravante denominado CONTRATANTE, e por outro lado _____ (*nome do grupo formal ou informal*), com sede à Av. _____, nº __, em ____ (*município*), inscrita no CNPJ sob nº __, (*para grupo formal*), doravante denominado (a) CONTRATADO (A), fundamentados nas disposições Lei nº 11.947/2009, e tendo em vista o que consta na Chamada Pública nº 001/2026 resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA:

É objeto desta contratação a aquisição de GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, para alunos de educação básica pública matriculados nas escolas municipais verba FNDE/PNAE, todas de acordo com a Chamada Pública nº 001/2026, a qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA:

O CONTRATADO se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar ao CONTRATANTE conforme descrito no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar parte integrante deste Instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA:

O limite individual de venda de gêneros alimentícios do Agricultor Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, neste ato denominados CONTRATADOS, será de até R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais) por DAP por ano civil, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar.

CLÁUSULA QUARTA:

Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos abaixo (no quadro), de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, o (a) CONTRATADO (A) receberá o valor total de R\$ _____.

a) O recebimento das mercadorias dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento e das Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável pela alimentação no local de entrega, consoante anexo deste Contrato.

b) O preço de aquisição é o preço pago ao fornecedor da agricultura familiar e no cálculo do preço já devem estar incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

CLÁUSULA QUINTA:

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:
PROG. ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - PNAE.

CLÁUSULA SEXTA:

O CONTRATANTE, após receber os documentos descritos na Cláusula Quarta, alínea "a", e após a tramitação do processo para instrução e liquidação, efetuará o seu pagamento no valor correspondente às entregas do mês anterior.

CLÁUSULA SÉTIMA:

O CONTRATANTE que não seguir a forma de liberação de recursos para pagamento do CONTRATADO, está sujeito a pagamento de multa de 2%, mais juros de 0,1% ao dia, sobre o valor da parcela vencida.

CLÁUSULA OITAVA:

O CONTRATANTE se compromete em guardar pelo prazo estabelecido no § 11 do artigo 45 da Resolução CD/FNDE nº 26/2013 as cópias das Notas Fiscais de Compra, os Termos de Recebimento e Aceitabilidade, apresentados nas prestações de contas, bem como o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e documentos anexos, estando à disposição para comprovação.

CLÁUSULA NONA:

É de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO o ressarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

CLÁUSULA DÉCIMA:

O CONTRATANTE em razão da supremacia do interesse público sobre os interesses particulares poderá:

a) modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do CONTRATADO;

- b) rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão do CONTRATADO;
- c) fiscalizar a execução do contrato;
- d) aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste sempre que o CONTRATANTE alterar ou rescindir o contrato sem restar caracterizada culpa do CONTRATADO, deverá respeitar o equilíbrio econômico-financeiro, garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:

A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:

A fiscalização do presente contrato ficará a cargo do respectivo fiscal de contrato, da Secretaria Municipal de Educação, da Entidade Executora, do Conselho de Alimentação Escolar - CAE e outras entidades designadas pelo contratante ou pela legislação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:

O presente contrato rege-se, ainda, pela chamada pública n.º 001/2026 pela Resolução CD/FNDE nº 38/2009, pela Lei nº 14.133/2021 e pela Lei nº 11.947/2009, em todos os seus termos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA:

Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardadas as suas condições essenciais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA:

As comunicações com origem neste contrato deverão ser formais e expressas, por meio de carta, que somente terá validade se enviada mediante registro de recebimento ou por fax, transmitido pelas partes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA:

Este Contrato, desde que observada a formalização preliminar à sua efetivação, por carta, consoante Cláusula Décima Quinta, poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos Seguintes casos:

- a) por acordo entre as partes;
- b) pela inobservância de qualquer de suas condições;
- c) por quaisquer dos motivos previstos em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA:

O presente contrato terá vigência de 12 (meses) contatos da data de sua assinatura podendo ser prorrogado na forma da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA:

É competente o Foro da Comarca de Inhuma/PI, para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste contrato.

E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Inhuma-PI, _____ de _____ de 2026.

CONTRATADO(S) (Individual ou Grupo Informal)

SECRETÁRIA MUNICIPAL

TESTEMUNHAS: 1. _____
2. _____



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE INHUMA
CNPJ nº 06.553.739/0001-07

Chamada Pública nº 001/2026
Processo Adm. nº 003/2026

FLS. Nº _____

RUBRICA _____

ANEXO II
MODELO DE PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR



PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR

PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR			
IDENTIFICAÇÃO DA PROPOSTA DE ATENDIMENTO AO EDITAL/CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2026			
I – IDENTIFICAÇÃO DOS FORNECEDORES			
A – Grupo Formal			
1. Nome do Proponente		2. CNPJ	
3. Endereço	4. Município	5. CEP	
6. Nome do representante legal	7. CPF	8. DDD/Fone	
9. Banco	10. Nº da Agência	11. Nº da Conta Corrente	
B – Grupo Informal			
1. Nome do Proponente			
3. Endereço	4. Município	5. CEP	
6. Nome da Entidade Articuladora	7. CPF	8. DDD/Fone	



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE INHUMA
CNPJ nº 06.553.739/0001-07

Chamada Pública nº 001/2026
Processo Adm. nº 003/2026

FLS. Nº _____

RUBRICA _____

C – Fornecedores participantes (Grupo Formal e Informal)						
1. Nome	2. CPF	3. DAP	4. N° da Agência	5. N° da Conta Corrente		
II – IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE EXECUTORA DO PNAE/FNDE/MEC						
1. Nome da Entidade			2. CNPJ		3. Município	
4. Endereço					5. DDD/Fone	
6. Nome do representante e e-mail					7. CPF	
III – RELAÇÃO DE FORNECEDORES E PRODUTOS						
	1. Nome do Agricultor Familiar	2. Produto	3. Unidade	4. Quantidade	5. Preço/Unidade	6. Valor Total
1						
2						





ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE INHUMA
CNPJ nº 06.553.739/0001-07

Chamada Pública nº 001/2026
Processo Adm. nº 003/2026

FLS. Nº _____

RUBRICA _____

IV – DESCREVER OS MECANISMOS DE ACOMPANHAMENTO DAS ENTREGAS DOS PRODUTOS

V – CARACTERÍSTICAS DO FORNECEDOR PROPONENTE (breve histórico, número de sócios, missão, área de abrangência)

Declaro estar de acordo com as condições estabelecidas neste projeto e que as informações acima conferem com as condições de fornecimento.

Local e Data:	_____ Assinatura do Representante do Grupo Formal	Fone/E-mail: CPF:
Local e Data:	Agricultores Fornecedores do Grupo Informal	Assinatura
	_____	_____
	_____	_____

ANEXO III

DECLARAÇÃO DE PRODUÇÃO AGRÍCOLA PRÓPRIA DO FORNECEDOR

Eu, _____ declaro para os devidos fins que os gêneros alimentícios a serem entregues para alimentação escolar do Município de Inhuma/PI, são oriundos de minha própria produção agrícola.

Inhuma/PI, _____ de _____ de 2026.

Fornecedor (nome)



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE INHUMA
CNPJ nº 06.553.739/0001-07

Chamada Pública nº 001/2026
Processo Adm. nº 003/2026

FLS. Nº _____

RUBRICA _____

ANEXO IV
TERMO DE RECEBIMENTO DA AGRICULTURA FAMILIAR

Atesto que o Depósito de Recepção de Alimentação Escolar - Representada pela Secretaria Municipal de Educação, fornecedor(es) inscrito no CPF nº _____ recebeu em ____/____/____ ou durante o período de ____/____/____ a ____/____/____ o(s) produto(s) abaixo relacionado(s):

Totais:				

(*) anexar notas fiscais ou recibos válidos

Nestes termos os produtos entregues estão de acordo com o projeto de venda de gêneros alimentícios da agricultura familiar para alimentação escolar e totalizam o valor de R\$ _____. Declaro ainda que o(s) produto(s) está (ao) de acordo com os padrões de qualidade aceitos por esta instituição, pelo(s) qual (ais) as concedemos aceitabilidade, comprometendo-nos a dar a destinação final aos produtos recebidos, conforme estabelecido na aquisição da agricultura familiar para alimentação escolar, aprovado pelo Conselho de Alimentação Escolar CAE.

Inhuma-PI, _____, de 2026.

Representante da SME

Representante do Grupo Fornecedor / Fornecedor Individual

ANEXO V
CRONOGRAMA DAS ETAPAS DO EDITAL DA CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2026

- **06 de fevereiro de 2026** - Publicação da Chamada Pública;
- **09 de fevereiro à 26 de fevereiro de 2026** – Habilitação e Recebimento dos Projetos de Venda na **sede da Secretaria Municipal de Educação** das 08:00 às 12:00h, com recebimento das amostras e análise pelo responsável técnico;
- **27 de fevereiro de 2026 a partir das 09:00h**– Seleção dos fornecedores na sede da Secretaria Municipal de Educação;
- **27 de fevereiro de 2026** – Assinatura dos Contratos (das 13:00 às 17:00)